



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 16/2026 - 1527786 - DL

Em 06 de julho de 2026.

Institui o Programa de Integridade e Compliance da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 37 da Constituição da República dispõe que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso da Assembleia Legislativa com a transparência e com a probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos contra a administração;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, de modo a zelar pela proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os agentes públicos e particulares que relacionem de qualquer forma com o Poder Legislativo atuem em conformidade com as regras e princípios que regem a Administração Pública, bem como de acordo com padrões éticos e morais exigíveis na forma da Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Programa de Integridade e Compliance da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep, com a finalidade de promover a ética, a transparência, a integridade e a conformidade na atuação administrativa e institucional.

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance se destina aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão lotados na Alep, bem como aos indivíduos que, mesmo vinculados a outras instituições, prestem serviços ou realizem atividades junto a esta instituição, de forma permanente, temporária ou excepcional.

Parágrafo único. A elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Programa de Integridade e Compliance devem obedecer ao disposto neste Ato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, entende-se como:

I - Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, promovendo a cultura de integridade no ambiente organizacional;

I I - Compliance: conjunto de princípios, diretrizes e procedimentos destinados a assegurar que a Alep e os agentes públicos e particulares que com ela se relacionem atuem em conformidade com a legislação e com os princípios da Administração Pública, bem como prevenindo, detectando e corrigindo eventuais desvios e irregularidades;

III - risco de integridade e de compliance: possibilidade de ocorrência de eventos ou condutas capazes de comprometer a legalidade, a ética, a transparência e a conformidade das atividades institucionais, podendo resultar em danos à instituição, ao erário, à confiança pública ou à imagem da Alep;

I V - Plano de Integridade e Compliance: instrumento de planejamento, execução e monitoramento que consolida o diagnóstico dos riscos de integridade e compliance, estabelece medidas preventivas e corretivas, define responsabilidades e prazos e institui mecanismos de acompanhamento e revisão contínua, constituindo o principal instrumento de implementação do Programa;

V - gestão de riscos de integridade e compliance: processo contínuo e

integrado de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam afetar a ética, a legalidade, a transparência e a conformidade das atividades institucionais, orientado por critérios técnicos e evidências objetivas, sob coordenação da Controladoria Interna, com vistas à prevenção e mitigação de condutas ilegais e lesivas ao interesse público;

VI - classificação de riscos: processo de avaliação e hierarquização dos riscos identificados, com base na probabilidade de ocorrência e no impacto potencial, para definição de sua criticidade e priorização das medidas de tratamento;

VII - matriz de responsabilidade: instrumento que identifica e define os responsáveis diretos e indiretos pela gestão, mitigação e monitoramento de riscos de integridade e compliance na instituição, estabelecendo o vínculo entre riscos e agentes para prevenção e tratamento e definindo competências, deveres e níveis de decisão de cada unidade administrativa, a fim de assegurar a efetividade das medidas de controle e o cumprimento das normas constitucionais éticas legais e institucionais;

VIII - geração de evidências: conjunto de registros, provas documentais, relatórios, indicadores, relatórios de auditoria e controle interno, ou qualquer meio que demonstre de forma confiável que os processos e procedimentos de controle interno foram concebidos e implementados; que tais controles estão sendo executados e monitorados; que os resultados e impactos das ações adotadas estão sendo medidos; que as responsabilidades atribuídas estão sendo cumpridas e que eventuais falhas ou desvios foram detectados, tratados e documentados;

IX - *duediligence* de integridade: procedimento sistemático de verificação e avaliação da idoneidade, da conformidade normativa e dos riscos de integridade de pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná mantenha ou pretenda manter relacionamento, com o objetivo de prevenir riscos à probidade administrativa e à reputação institucional.

CAPÍTULO III

EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

FINALIDADES, OBJETIVOS E PILARES

Art. 4º O Programa de Integridade e Compliance tem a finalidade de fortalecer a governança institucional, promover a cultura de integridade, prevenir a ocorrência de desvios de conduta e assegurar que as atividades administrativas, legislativas e de apoio técnico-operacional sejam realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Programa de Integridade e Compliance da Aleptem por objetivos:

I - instituir normas de conduta para fomentar o cumprimento ético dos princípios e das regras que regem a Administração Pública;

II - estabelecer um conjunto de medidas conexas, visando à prevenção de possíveis desvios de conduta na atuação dos servidores;

III - aperfeiçoar a estrutura de governança pública e aprimorar a gestão de riscos, em especial dos riscos de integridade e compliance;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores;

VI - proporcionar a capacitação dos servidores públicos para o exercício de seu cargo;

VII - estabelecer e aperfeiçoar mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

VIII - assegurar o atendimento, pelos diversos órgãos e unidades administrativas, aos requerimentos e às solicitações dos órgãos de controle e de regulação;

IX - integrar o presente Programa à gestão de riscos das contratações públicas, promovendo a prevenção de fraudes, conluíus e atos lesivos à Administração Pública.

Art. 6º São pilares do Programa de Integridade e Compliance da Alep:

I - o comprometimento, o envolvimento e o suporte da alta administração;

II - a gestão de riscos;

III - o código de ética e conduta;

IV - o controle interno;

V - a transparência e o controle social;

VI - o treinamento e a comunicação;

VII - o canal de denúncia;

VIII - a *duediligence* de integridade, como política de relacionamento com terceiros;

IX - a auditoria e o monitoramento.

SEÇÃO II

ETAPAS E FASES DO PROGRAMA

Art. 7º São fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance:

I - a elaboração do Plano de Integridade e Compliance;

II - a edição de normas necessárias à implementação do Plano;

III - a elaboração do Código de Ética e Conduta;

IV - a comunicação e o treinamento dos servidores;

V - a definição de ações para auditoria e monitoramento;

VI - o processo de revisão e adaptação contínuas.

Art. 8º A identificação dos riscos de integridade e compliance será realizada, sem prejuízo de outros métodos, por meio de:

- I - informações coletadas por intermédio da Ouvidoria;
- II - respostas a questionários e pesquisas de controle interno;
- III - ações de controle interno e de auditoria interna;
- IV - análise de atos e processos administrativos, fluxos processuais e documentos.

Art. 9º As ações de comunicação e capacitação do Programa de Integridade e Compliance objetivam:

- I - assegurar o conhecimento, a adesão e a internalização dos valores éticos;
- II - orientar servidores e terceiros quanto aos padrões de conduta e expectativas institucionais;
- III - dar publicidade às normas, políticas e procedimentos do Programa;
- IV - promover o comportamento ético em todas as esferas de atuação da Alep;
- V - fortalecer a responsabilidade individual na preservação da imagem institucional;
- VI - estimular o comprometimento contínuo com as diretrizes de integridade.

§ 1º As capacitações em ética e integridade serão realizadas periodicamente, mediante registro formal de frequência e arquivamento da documentação pertinente.

§ 2º A participação do servidor em ações de capacitação será consignada em seu histórico funcional e poderá ser considerada para fins de avaliação periódica de desempenho.

Art. 10. Os ajustes e os retestes do Programa devem ocorrer de forma sistemática e periódica, objetivando a correção de desvios e o aprimoramento do desempenho institucional.

SEÇÃO III

PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

SUBSEÇÃO I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 11. O Programa de Integridade e Compliance será implementado por

meio do Plano de Integridade e Compliance, instrumento que estabelece as ações e medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 6º deste Ato.

Art. 12. O Plano de Integridade e Compliance deve conter, obrigatoriamente:

- I - os objetivos do Plano;
- II - a gestão dos riscos de integridade e compliance;
- III - o mapa de riscos de integridade e compliance;
- IV – a matriz de responsabilidade e as medidas de mitigação dos riscos identificados;
- V - o sistema de monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- VI - as ações de capacitação e de treinamento dos agentes públicos;
- VII - os procedimentos de *duediligence* de integridade.

Art. 13. O Plano de Integridade e Compliance, após aprovado pela Comissão Executiva, deve ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos servidores.

§1º O Plano pode ser revisado a qualquer tempo, com vistas ao aprimoramento dos resultados esperados.

§2º Os servidores podem apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano.

Art. 14. Compete à Controladoria Interna:

- I - a elaboração e a implementação do Plano;
- II - a edição de atos normativos necessários à estruturação, à elaboração, à implementação e ao monitoramento do Plano e do Programa;
- III - a realização de auditorias e o monitoramento e a avaliação da execução do Programa e do Plano, avaliando sua efetividade e propondo melhorias;
- IV - a realização de campanhas orientativas e de ações educativas, visando promover o controle social e o acesso a informações.

Art. 15. A publicação do Plano deve observar o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e à proteção de dados quanto à classificação das informações sigilosas nele contidas e obedece aos princípios basilares da transparência e da publicidade.

§ 1º O sigilo de informações não é oponível aos órgãos de controle nem ao Poder Judiciário.

§ 2º A execução do Plano observará as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

SUBSEÇÃO II

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Art. 16. A elaboração do mapa de riscos de integridade e compliance deve empregar critérios técnicos, considerando o impacto e a probabilidade de cada risco identificado, sendo que o tratamento dos riscos priorizará aqueles de maior impacto.

Art. 17. Para cada risco identificado, especialmente os de maior impacto, serão propostas medidas de mitigação, observadas as leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos aplicáveis.

§ 1º A matriz de responsabilidades define o responsável imediato por cada risco identificado no Plano de Integridade e Compliance, bem como as ações de tratamento dele exigidas.

§ 2º As medidas de tratamento de riscos devem privilegiar a celeridade e a desburocratização, sem prejuízo à segurança jurídica e ao pleno exercício das competências institucionais.

SEÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS, DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO E DA PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Art. 18. As diretorias e as demais unidades administrativas devem instituir, monitorar e revisar os processos e os procedimentos de controle interno, sob supervisão da Controladoria Interna e em conformidade com o Plano de Integridade e Compliance.

Parágrafo único. Os processos e os procedimentos de controle interno e de boas práticas devem ser formalizados, registrados e arquivados, objetivando a integridade da informação, a segurança jurídica e a comprovação dos atos, observadas as orientações da Controladoria Interna.

Art. 19. A produção de evidências consiste na análise sistêmica dos processos e procedimentos, com o objetivo de identificar impactos e prevenir conflitos ou sobreposição de atividades.

Parágrafo único. A produção de evidências objetiva a simplificação dos procedimentos de controle interno, observada a qualidade e a efetividade do processo.

SEÇÃO V

ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 20. O Código de Ética e Conduta deve dispor, entre outros, sobre:

I - o cumprimento da legislação;

- II - os padrões de integridade, ética e probidade;
- III - a preservação da imagem da instituição;
- IV - o conflito de interesses;
- V - o profissionalismo na prestação do serviço público;
- VI - a relação com terceiros;
- VII - a segurança da informação e a proteção de dados;
- VII - a conduta do servidor público;
- VIII - o dever de confidencialidade das informações e de discrição;
- IX - a prevenção e o combate aos crimes contra a Administração Pública;
- X - os assédios sexuais e morais;
- XI - os atos discriminatórios;
- XII - o uso de tecnologias, inclusive inteligência artificial.

Art. 21. O Código de Ética e Conduta será redigido em linguagem simples, acessível, coerente, consistente e desprovida de preconceitos, refletindo os princípios, os valores e a cultura institucional.

Parágrafo único. O Código deve prever, clara e objetivamente, as consequências de sua violação, visando assegurar o conhecimento prévio das regras e o compromisso com o seu cumprimento.

Art. 22. O Código de Ética e Conduta deve ser aprovado por ato da Comissão Executiva.

Art. 23. O canal de denúncias será operacionalizado pela Ouvidoria da Alep.

§ 1º As informações recebidas são sigilosas e devem observar rito formal de tramitação.

§ 2º É assegurado o anonimato ao denunciante e vedada a prática de atos de retaliação ou de discriminação em decorrência da denúncia apresentada.

Art. 24. A violação das normas do Programa de Integridade e Compliance e do Código de Ética e Conduta sujeita o infrator à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de apuração e a aplicação de eventuais sanções observarão os procedimentos estabelecidos em normas institucionais específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de julho de 2026.

ALEXANDRE CURI

Presidente

GUGU BUENO

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 06/07/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 06/07/2026, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 06/07/2026, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1527786** e o código CRC **9EE89037**.